

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE/MG

Concorrência 02/2019
Processo licitatório 213/2019

LIARTH LIMPEZA URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.808.488/0001-92, habilitada durante este certame licitatório identificado na epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Ilustre Excelência, por sua representante legal ao final assinada, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação das empresas ALICERCE e HURA, conforme passará a expor.

Roga-se, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, *spont* própria, não proceda com a reforma da decisão ora acatada, decidindo, por consequência, pela manutenção da decisão, o que somente se admite por hipótese.

I. **Habilitação equivocada da empresa CONSTRUTORA HURA LTDA:**

A empresa Construtora HURA não apresentou o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, também chamado “Cartão de CNPJ”, o que lhe credencia a tributar a atividade comercial da licitante.

O fato é relevante uma vez que, hoje, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal e do Sintegra, conseguimos verificar que a licitante está ativa e possui o CNAE respectivo para a atividade de coleta de lixo. **Contudo, não podemos dizer o mesmo quando do momento de apresentação das propostas, uma vez que o documento não está contido em sua habilitação.**

O documento ausente é tão importante que, baseado em uma informação nele contida, a empresa PONTES DE MIRANDA valeu-se de justificativa com a finalidade de impedir sua inabilitação.

II. **Habilitação equivocada da empresa ALICERCE:**

Todas as licitantes habilitadas no processo licitatório, quanto ao requisito da declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal deveriam assinalar uma das três alternativas: 1) possuir disponibilidade e apresentar relação anexa; 2) anexar cópia do contrato de locação dos equipamentos ou, ainda, apenas se declararem compromissadas na aquisição. O motivo desta declaração guarda, ainda, proporção direta com a proposta de preços, uma vez que as empresas **poderão** renunciar parcelas - naquela planilha - dos equipamentos e veículos que já são de sua propriedade (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93).

Contudo, a licitante mesclou mais de uma opção ou não cumpriu os requisitos da que assinalou. Vejamos:

- a. Apresentou relação anexo da declaração mas não cotou o veículo de apoio.
- b. A relação, contudo, também é imprópria, uma vez que todos os veículos relacionados não são de propriedade da licitante. E sendo o caso de existir contrato de aluguel, é expressa a exigência "cópia do contrato anexa". Os veículos, em verdade, são de propriedade de empresa terceira, com sede em Hortolândia/GO, onde estão emplacados.

Desta forma, por omitir informações, deixar de relacionar o veículo de apoio ou ainda o contrato de aluguel já que os veículos não lhe são próprios, injustificadamente a licitante deixou de atender o objetivo da declaração formal de disponibilidade anexa ao edital.

III. **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, requer seja consideradas inabilitadas as empresas HURA e ALICERCE.

Em não sendo acatado o pedido acima formulado, PEDE que ser digne V. Exa. de fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, em consonância com o previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede deferimento.

Para João Monlevade, em 18 de fevereiro de 2020

IGOR EDUARDO PINTO
Assinatura Digital

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A10C-6C87-3E98-BAB1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A10C-6C87-3E98-BAB1



Hash do Documento

F5926059353493478B3EF83FCFCD53648742EB82EDAB29D46B628999DEAF2929

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2020 é(são) :

Igor Eduardo Pinto - 067.325.126-84 em 18/02/2020 13:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

